



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

---

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Lei n.º 30/XIV (CDS-PP) - “Regulamenta a  
atividade de representação profissional de interesses  
("LOBBYING")”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada - 493	Proc. n.º 01.08
Data 08/02/13	N.º 158/XI

13 DE FEVEREIRO DE 2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 30/XIV (CDS-PP) –  
“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL DE  
INTERESSES (“LOBBYING”)”**

*Capítulo I*  
**INTRODUÇÃO**

---

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 30/XIV (CDS-PP) – “Regulamenta a atividade de representação profissional de interesses (“LOBBYING”)”.

O supramencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 6 de novembro de 2019, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

*Capítulo II*  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

*Capítulo III*  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

---

**a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação tem por objeto – cf. artigo 1.º – o seguinte:

“1- A presente lei estabelece as regras de transparência aplicáveis à interação entre entidades públicas e entidades privadas que pretendam assegurar representação legítima de interesses e procede à criação de um Registo de Transparência da Representação de Interesses a funcionar junto da Assembleia da República.

2- O disposto na presente lei não prejudica o quadro de direitos e deveres previstos na Constituição e na lei para efeitos de concertação social e audição e participação nos processos de tomada de decisão das entidades públicas.”

Sustenta-se, a título de fundamentação da presente iniciativa, que “A melhoria do quadro institucional da vida portuguesa, fazendo-o assentar num poder público transparente, sujeito a escrutínio efetivo e merecedor de mais e maior confiança”.

Acresce que “A atividade de representação profissional de interesses - melhor conhecida por «*lobbying*» - constitui uma das formas de reforçar a transparência nas relações entre os entes públicos, de um lado, e os particulares e as instituições da sociedade civil, por outro, e u ma forma de trazer ao conhecimento das entidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

públicas os interesses públicos e privados que compõem o feixe de ponderações associadas a cada procedimento decisório”.

Neste âmbito, refere-se que “o acompanhamento ativo pelos cidadãos e pelas empresas da vida do País é um indicador significativo do grau de consenso democrático que todas as partes interessadas pretendem alcançar” e que, “sempre que tal participação ocorre num contexto jurídico transparente, definido e seguro, os decisores públicos têm oportunidade de obter de forma clara informação alargada e aprofundada acerca dos interesses efetivamente relevantes para a sua atuação, aumentando a qualidade e a eficácia das decisões produzidas. Paralelamente, tal quadro jurídico permite assegurar que todos os interesses têm equivalente oportunidade de serem conhecidos e ponderados, em igualdade de circunstâncias”.

Por outro lado, alega-se que “Enviado para promulgação, foi o mesmo devolvido sem promulgação por Sua Excia. o Presidente da República, por 3 razões principais:

- A falta de obrigatoriedade de declaração de todos os interesses representados, e não apenas dos principais;
- A omissão da declaração dos proventos recebidos pelo registado, pelo facto da representação de interesses, de modo a comprovar a origem dos rendimentos dessa atividade; e,
- O facto de não terem sido incluídas, no âmbito de aplicação da lei, o Presidente da República e as suas Casa Civil e Casa Militar, assim como os Representantes da República nas Regiões Autónomas”.

Assim, conclui-se que “A iniciativa ora rerepresentada responde às preocupações de Sua Excia. o Presidente da República, de uma forma que o CDS-PP considera adequada e suficiente”.

*Na especialidade*

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

*Capítulo IV*

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer desfavorável quanto à iniciativa.

A **Deputada Independente** não se pronunciou quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao Grupo Parlamentar do CDS-PP e às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.

*Capítulo V*

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Lei n.º 30/XIV (CDS-PP) – “Regulamenta a atividade de representação profissional de interesses (“LOBBYING”)”.

Horta, 13 de fevereiro de 2020

A Relatora,

*Marta Ávila Matos*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

*Maria da Graça Silva*